



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Grupo de governança da ATRICON conclui atualização de normativa



TCE/TO é representado por presidente e diretora-geral de Controle Interno

O grupo de Governança da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil se reuniu nesta quinta-feira, 12, para dar andamento às etapas previstas no projeto 3.9, que está inserido dentro do objetivo estratégico de “Aprimorar e Fortalecer a efetividade dos TCs”.

A principal finalidade da equipe, que tem como coordenador o conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares (TCM/PA), é incentivar e apoiar as Cortes de Contas nos aprimoramentos suas governanças internas.

Na videoconferência desta quinta, foi concluída mais uma etapa das entregas atribuídas ao grupo: a revisão da resolução número 12/2018, que aprova as Diretrizes de Controle Externo – ATRICON nº 3303/2018 relacionadas à temática “Governança nos Tribunais de Contas”.

Integrantes - O TCE/TO é representado no grupo de Governança pelo presidente, conselheiro Severiano Costandrade. Também Fazem os seguintes membros: conselheiro Edilberto Pontes (TCE/CE); conselheira Heloísa Helena (TCE/GO); Ministro Marcos Bemquerer (TCU); conselheira Milene Cunha (TCE/PA) e conselheiro Érico Desterro (TCE/AM).

Já a equipe técnica é composta pela diretora-geral de Controle Interno da Corte Tocantinense, Dagmar Gemelli e pelos servidores: Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira (TCE/CE), Meriam de Fátima da Costa Dias (TCE/PA), Sérgio Roberto Bacury de Lira (TCM/PA), Robens Silva Nogueira (TCU), Ruth Barros Pettersen da Costa (TCE/GO) e Francisco Antônio Pinto Neto (TCE/AM).

Governança - De acordo com o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), “A boa governança pública pressupõe a existência de uma liderança forte, ética e comprometida com os resultados; de uma estratégia clara, integrada, eficiente e alinhada aos interesses sociais; e de estruturas de controles que possibilitem o acompanhamento das ações, o monitoramento dos resultados e a tempestiva correção de rumos, quando necessário.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/entendendo-a-governanca/referencial-de-governanca/>. **FONTE: TCE-TO**

NESTA EDIÇÃO

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
✚ PRESIDÊNCIA	04
✚ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD	05



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 37.505, DE 11/11/2020**

Processo nº 202004696-00

Origem: Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Assunto: Denúncia com pedido de concessão de cautelar

Denunciante: Híbrida Serviços de Consultoria LTDA EPP

Denunciado: Secretaria Municipal de Habitação e Ananindeua

Advogada: Fabíola Larissa da Silva Bastos – OAB nº 17.355

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO CAUTELAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA. PELO CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE. MULTA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. CONHECEM a presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no RITCM/PA;

II. DETERMINAM, Cautelamente, a suspensão do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 01/2020 SEHAB-PMA na fase em que se encontra;

III. DETERMINAM a Notificação (com o envio de cópia integral da Denúncia) da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da sua Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB,

IV. CONSIGNAM, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no Art. 282, do RITCM/PA, no importe de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento de qualquer das determinações consignadas na presente decisão cautelar, em até o limite de 33.000 (trinta e três mil) UPFPA, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA).

ACÓRDÃO Nº 37.526, DE 11/11/2020

Processo nº 202004760-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Denúncia com pedido de concessão de cautelar

Denunciante: Híbrida Serviços de Consultoria LTDA EPP

Denunciado: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Advogada: Fabíola Larissa da Silva Bastos – OAB nº 17.355

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. PELO CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE. MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. CONHECEM a presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no RITCM/PA;

II. DETERMINAM a suspensão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, do processo licitatório Tomada de Preço nº 003/2020, na fase em que se encontra;

III. DETERMINAM a Notificação (com o envio de cópia integral da Denúncia) da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente Decisão, encaminhe a este Tribunal, justificativas sobre os termos da Denúncia apresentada;

IV. DETERMINAM, por fim, que o Protocolo Geral desta Corte faça a alteração do “Assunto” referente a este Ato para “Denúncia”.

V. CONSIGNAM, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no Art. 282, do RITCM/PA, no importe de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento de qualquer das determinações consignadas na presente decisão cautelar, em até o limite de 33.000 (trinta e três mil) UPFPA, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA).

Protocolo: 33707**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 01/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201500535-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no



Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **parecer Nº 420/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 02/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201500536-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **parecer Nº 410/2019/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 04/2019/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201500534-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor, **Benedito Edevaldo de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1º na LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, o Senhor, **Benedito Edevaldo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **Parecer Nº 416/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 33702

Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 039/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201311607-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na **Resolução Nº 14.929, 28 de agosto de 2019** e no **parecer Nº AF-507/2017-DCAP/TCM/PA e MPC/PA fl. 36**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 17 de novembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Cons. Subst. MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0032/2019/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201307308-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **José Maria Peixoto Ramos**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1 da LOTCM através do presente Edital, que será



publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **José Maria Peixoto Ramos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Soure no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **parecer Nº 925/2019/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 17 de novembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA
Protocolo: 33698

DESPACHO DECISÓRIO

PRESIDÊNCIA

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO

Referência: Processo nº PA202012503

Assunto: Pregão Eletrônico nº 2020/03/TCM-PA, do tipo Menor Preço, que como objeto a contratação de empresa para fornecimento e administração de vales combustível na forma de bilhete impresso, para abastecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, legitimado pelo Princípio da Autotutela e sob a égide do Art. 49, caput, da Lei nº. 8.666/93,

DECIDE

ANULAR, em virtude de existência de vício insanável, o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/03/TCM-PA, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA202012503, em virtude do descumprimento do disposto nos Artigos 19, 26 e 47 do Decreto nº. 534, de 4 de fevereiro de 2020, que é o instrumento normativo que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual, providência reclamada pelos princípios da legalidade e da publicidade previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e no Art. 3º, § 3º da Lei no. 8.666/93 e pela primazia da transparência, que devem nortear os processos licitatórios e todos os atos e procedimentos administrativos, tornando sem efeito a homologação do referido certame publicada no Diário Oficial do TCM/PA nº. 876, de 05.10.2020.

Belém, 06 de novembro de 2020.

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO
Conselheiro Presidente do TCMPA
Protocolo: 33708

PORTARIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0558/GAB-PRES/2020 – TCM

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 48 da Lei nº 8.891, de 23/07/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.869, de 30/12/2019 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Suplementado
03101.01.122.1454-8559	339039	0175	10.000,00
	339093	0175	10.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente;

Art. 3º. Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Reduzido
03101.01.126.1454-8741	449052	0175	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA
Protocolo: 33711



PORTARIA Nº 0560 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, incisos I, III, IV e V, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com o art. 56, incisos I, III, IV, VII, XVIII e XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria Administrativa, por força do Art. 51 da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO o Memorando nº 096 – DA/TCMPA e o Processo nº PA202012771, ambos de 13/11/2020;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação desta Corte de Contas, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de Vale Combustível.

✚ **LEONARDO RAFAEL FERNANDES** – Presidente

✚ **JONAS SILVA DOS SANTOS** – Membro

✚ **ROSANA MARIA FERREIRA BARROS** – Membro

✚ **ANA CRISTINA GONÇALVES VIEIRA** – Membro

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33712

AVISO DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2020/14

TIPO: Menor Taxa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vales Combustível, na forma de bilhete impresso, para o abastecimento da frota do TCM PA.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 27/11/2020 no site: www.licitacoes-e.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br, www.licitacoes-e.com.br.

Belém, 17 de novembro de 2020.

LEONARDO FERNANDES

Pregoeiro/TCMPA

Protocolo: 33709



NOVEMBRO
Azul

COISA DE HOMEM É SAÚDE EM DIA
CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA



**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL A SER
REALIZADA NO DIA 18/11/2020, ÀS 9 HORAS.**



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE